



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 26

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			42
Vice Governadoria.....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....			42
Secretaria de Estado de Economia.....	1	19	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	21	42
Secretaria de Estado de Educação.....	5	25	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	25	45
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		37	46
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	38	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		38	46
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		39	47
Secretaria de Estado da Mulher.....		39	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		39	48
Secretaria de Estado de Atendimento a Comunidade		40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		40	48
Secretaria de Estado de Comunicação.....		41	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		41	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		49
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			50
Secretaria de Estado de Turismo.....		41	
Defensoria Pública.....		41	
Procuradoria-Geral.....		41	50
Tribunal de Contas.....	10		
Ineditorial.....			50

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Complementa os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro 2017, que regulamenta a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL deve realizar o cadastro, o gerenciamento, o controle e a arrecadação do pagamento do preço público, de que trata o Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, por meio da Secretaria Executiva das Cidades - SECID, e com as Administrações Regionais.

Parágrafo único. O cadastro dos feirantes deve ser realizado pelos órgãos citados no caput, exclusivamente, por meio do Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF disponibilizado pela DF LEGAL, de ofício ou por declaração firmada pelo

contribuinte/permissionário, sem prejuízo da posterior homologação pela DF LEGAL, mediante vistoria fiscal, nem da migração/lançamento dos créditos para o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA, nos termos do Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017.

Art. 2º A cobrança e/ou recolhimento do preço público não asseguram ao ocupante a regularização da ocupação ou a emissão de Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A arrecadação de preço público deve ser feita em conta única do Tesouro do Distrito Federal, mediante código de receita 6184, e sua utilização deve observar a Lei Orçamentária Anual e demais normas financeiras do Distrito Federal.

Art. 4º O acesso ao SISAF, para a administração do preço público, deve ser compartilhado com:

I - a Secretaria Executiva da Fazenda e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Planejamento, respectivamente órgão central de finanças e órgão central de tecnologia da informação do Governo do Distrito Federal, ambas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II - a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades; e

III - as Administrações Regionais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 3º - A, da Portaria SECID nº 76, de 17 de outubro de 2017.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do
Distrito Federal – DF LEGAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Complementa os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL deve realizar o cadastro, o gerenciamento, a arrecadação e o controle de pagamento do preço público, de que trata o Decreto distrital nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, em cooperação com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, por meio da Secretaria Executiva das Cidades - SECID e com as Administrações Regionais.

Parágrafo único. O cadastro dos quiosques deve ser realizado pelos órgãos citados no caput, exclusivamente, por meio do Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF disponibilizado pela DF LEGAL, de ofício ou por declaração firmada pelo

contribuinte/permissionário, sem prejuízo da posterior homologação pela DF LEGAL, por meio de vistoria fiscal, nem da migração/lançamento dos créditos para o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA, nos termos do Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017.

Art. 2º A cobrança e/ou o recolhimento do preço público não asseguram ao ocupante a regularização da ocupação ou a emissão de Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A arrecadação de preço público deve ser feita em conta única do Tesouro do Distrito Federal, mediante código de receita 6185, e sua utilização deve observar a Lei Orçamentária Anual e demais normas financeiras do Distrito Federal.

Art. 4º O acesso ao SISAF, para a administração do preço público, deve ser compartilhado com:

I - a Secretaria Executiva da Fazenda e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva de Planejamento, respectivamente órgão central de finanças e órgão central de tecnologia da informação do Governo do Distrito Federal, ambas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II - a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades; e

III - as Administrações Regionais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 9º- A, da Portaria SECID nº 77, de 17 de setembro de 2017.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do

Distrito Federal – DF LEGAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 3.637/2020, e em observância ao contido no processo nº 00600-00006073/2020-99, resolvem:

Art. 1º Informar o quantitativo de cargos ocupados, por especialidade, dos cargos de Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde, na forma do Anexo I, II e III, respectivamente.

Art. 2º A definição do quantitativo, por especialidade, dos cargos vagos de Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, constante nos anexos I, II e III, dar-se-á no momento do seu provimento, respeitada a supremacia do interesse público.

ANEXO I

CARGO	ESPECIALIDADE	OCUPADO	PREVISTO EM LEI	VAGO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ADMINISTRADOR	174	4.600	1.638
	ANALISTA DE SISTEMAS	4		
	ASSISTENTE SOCIAL	278		
	BIBLIOTECÁRIO	22		
	BIOLOGO	40		
	BIOMEDICO	55		
	CONTADOR	2		
	FARMACÊUTICO BIOCÍMICO - FARMÁCIA	362		
	FARMACÊUTICO BIOCÍMICO - LABORATÓRIO	251		
	FÍSICO	10		
	FISIOTERAPEUTA	713		
	FONOAUDIÓLOGO	135		
	NUTRICIONISTA	392		
	PSICÓLOGO	407		
	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1		
	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	1		
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	115		
TOTAL		2.962		

ANEXO II

CARGO	ESPECIALIDADE	OCUPADO	PREVISTO EM LEI	VAGO
TÉCNICO EM SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	35	25.000	8.789
	AGENTE DE SERVIÇO COMPLEMENTAR - TERAPIA OCUPACIONAL *	1		
	AGENTE DE SERVIÇO COMPLEMENTAR - SERVIÇO SOCIAL *	48		
	AGENTE DE SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE *	13		
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO - ARTES GRÁFICAS *	2		
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO - CARPINTARIA E MARCENARIA *	2		
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO - ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO *	1		
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO - MECÂNICA *	1		
	ARTÍFICE ESPECIALIZADO - OBRAS CIVIS *	2		
	MOTORISTA *	471		
	OPERADOR DE COMPUTADOR*	5		
	SUPERVISOR DE SEG. DO TRABALHO *	1		
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2.890		
	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL - THD	596		
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ANATOMIA PATOLÓGICA	30		
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	197		
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HISTOCOMPATIBILIDADE	4		
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PATOLOGIA CLÍNICA	464			
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	75			
TÉCNICO ENFERMAGEM	10.611			
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	279			
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	412			
TELEFONISTA *	71			
TOTAL		16.211		

* Especialidade passível de execução indireta.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação